

**PARECER Nº 1496/2007 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 339/2007.**

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), o projeto estabelece que os estabelecimentos bancários em operação no Município, instalarão cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados Caixas para Atendimento Preferencial, entre eles idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças de colo.

Os estabelecimentos serão obrigados a instalar pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, sendo que o número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário dependerá do porte da agência, bem como deverá atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

A desobediência à esta lei acarretará multa de R\$ 50,00 (quinhentos) reais por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, dobrando o valor da multa após a primeira autuação.

O parâmetro adotado para o cálculo do valor da multa a ser aplicada é o total de unidades de cadeiras ou capacidade de bancos necessários, igual a 20 (vinte) unidades mínimas, por estabelecimento bancário.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois propiciará que os usuários do sistema bancário, idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, ou com convalescença de enfermidade poderão ter maior assistência podendo aguardar sua vez de atendimento sentados com algum conforto.

Portanto, favorável é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/10/2007.

Goulart – Presidente

Donato – Relator

Adolfo Quintas

Senival Moura

Myryam Athie

Mara Gabrielli